



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Toma-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO** inscrito no CNPJ: **01.259.530/0001-11**, sediado na Rua 104 nº 672, Setor Sul – Goiânia/GO – CEP: 74.080-240, 613 - Telefone (62) 3086-9515 - Site: www.core-go.org.br, por meio de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 030, de 05 de abril de 2023, realizará a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISPENSA SEM DISPUTA**, nos termos do art. 75, inciso XV. da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS Nº 002/2026 DISPENSA SEM DISPUTA Nº 001/2026

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para atuar com Agente de Integração, com finalidade de fornecer e gerenciar estagiários, atendendo às demandas funcionais, sociais, institucionais e legislativas. A contratação dos estagiários seguirá as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.788/2008, Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.
- 1.2. A empresa contratada será responsável por operacionalizar o programa de estágio para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, que realizarão suas atividades nas dependências do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás – CORE/GO, conforme condições e exigências especificadas no Apêndice I.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justifica-se a presente requisição em razão do entendimento que, ainda que haja o quadro fixo de funcionários, os estagiários conseguem ampliar a capacidade de atendimento das demandas administrativas que ocorrem internamente no órgão, tão logo, trazem uma percepção mais atualizada do âmbito acadêmico para o cotidiano da sociedade. Da mesma forma em via de



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

mão dupla, a autarquia contribui para a formação desses profissionais.

- 2.2. A concessão de vagas para estágios no CORE-GO, visa oferecer uma oportunidade a estudantes para complementarem a formação escolar mediante treinamento prático em situações reais de trabalho.
- 2.3. O Programa de Estágio da Entidade admite estudantes de nível superior, nas modalidades não obrigatório e obrigatório, proporcionando a eles o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.
- 2.4. Durante o período de realização do estágio, são colocadas à disposição do estudante estagiário, sob a forma não só de espaço físico-operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais.
- 2.5. Para tanto se faz necessária à contratação de um agente de integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, seleção, contratação, contratação de seguro de acidentes, acompanhamento do desempenho dos estagiários e desligamento visando atender plenamente a legislação vigente

3. DA NATUREZA CONTINUADA

- 3.1. Serviço de natureza continuada é aquele essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção compromete a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme o Acórdão nº 132/2008 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União.
- 3.2. Dessa forma, a prestação de **serviço de agente de integração de estágio**, visando a não interrupção das atividades internas do CORE-GO.

4. DA PESQUISA DE PREÇOS

- 4.1. O CORE-GO observou as orientações no que couberam dos procedimentos



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de serviços continuados, nos termos da Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 5.1. Na contratação em questão cumpre observar o disposto no art. 40, VI, “b” da Lei n.º 14.133/21 que estabelece o parcelamento do objeto, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, como sendo um dos princípios a nortear as compras públicas em geral.
- 5.2. Desta forma, a contratação do serviço será global, uma vez que os serviços são interdependentes e integram um processo contínuo de gestão de estagiários.

6. QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DO ITEM

- 6.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agente de integração de estágio — Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	VL. UNITÁRIO MENSAL POR ESTAGIÁRIO
01	serviço de agente de integração de estágio — Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor:	15156	R\$ 50,00

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive taxa de administração, seguro



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

contra acidentes pessoais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

- 7.2. O Detalhamento completo e as especificações do objeto deste Termo de Referência encontram-se do Apêndice I, anexo a este documento.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, são designados como as pessoas responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização da prestação do serviço, a colaboradora Sra. Brenda Lopes Oliveira; e-mail: coordenacao@core-go.org.br.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CORE-GO, para o exercício de 2026, na respectiva rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.012 – Serviços de Intermediação de Estágio.

10. DA EMPRESA CONTRATADA POR DISPENSA SEM DISPUTA

- 10.1. Razão Social – Centro de Integração Empresa Escola – CIEE
- 10.2. CNPJ: 61.600.839/0001-55

11. CONTATOS

- 11.1. Setor de Aquisições e Contratos

E-mail: licitacao@core-go.org.br

Tel: (62) 3086-9515

Srta. Carolina Ferreira de Andrade Ribeiro Borges



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

11.2. Coordenadoria Geral

E-mai: coordenacao@core-go.org.br

Tel: (62) 3086-9515

Sra. Brenda Lopes Oliveira

12. PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1. O início da prestação do serviço será de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, com a sua devida publicação no sítio eletrônico oficial-PNCP, nos moldes do inciso II, do artigo 94, da Lei 14.133/21.
- 12.2. As prorrogações para o início do serviço só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.
- 12.3. O prazo não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.
- 12.4. Após a prestação do serviço, um servidor designado pela CONTRATANTE, verificará se o serviço prestado atendeu às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.
- 12.5. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.
- 12.6. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará ciente da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, bem como estará ciente de que a sua omissão é passível das sanções cabíveis.
- 12.7. Caso as correções apontadas não ocorram em até 10 (dez) dias úteis ou caso novo serviço também seja rejeitado, a CONTRATADA incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

13. DA GARANTIA

- 13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes do artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante a assinatura de contrato, conforme o inciso I, art. 95, da Lei nº 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, quando se tratar de dispensa de licitação em razão do valor.
- 14.2. Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a prestação do serviço seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.
- 14.3. A Nota de Empenho será encaminhada para o e-mail do fornecedor vencedor da Dispensa Eletrônica com o Termo de Referência anexo.
- 14.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sendo de inteira responsabilidade da contratada a execução direta dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- 15.2. A eventual utilização de parceiros ou prestadores de apoio técnico deverá estar expressamente prevista e autorizada pela Administração, não caracterizando transferência de responsabilidade contratual.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

- 15.3. O descumprimento desta disposição implicará a rescisão contratual imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de empregado(s) designado(s).
- 16.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.
- 16.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 16.4. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.
- 16.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 16.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.
- 16.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.
- 16.8. Efetuar o pagamento da bolsa auxílio incluído o auxílio transporte aos (as) estagiários (as), até o 5º(quinto) dia útil o do mês subsequente.
- 16.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21.
- 17.2. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.
- 17.3. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.
- 17.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.
- 17.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 17.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.
- 17.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.
- 17.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

18. PAGAMENTO

- 18.1. O Pagamento será realizado de acordo com a data de vencimento constante na Fatura / Boleto / Nota Fiscal de Serviços.
- 18.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.
- 18.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do CORE-GO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.

- 18.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Fatura / Boletão / Nota Fiscal de Serviços apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 18.5. O CORE-GO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 18.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.
- 18.7. Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).
- 18.8. **Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo “OBSERVAÇÕES”, (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.**
- 18.9. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.
- 18.10. No caso de a CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.
- 18.11. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.
- 18.12. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

- 18.13. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.
- 18.14. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.
- 18.15. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art. 147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20. RESCISÃO

- 20.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 20.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.
- 20.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 20.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

necessárias.

21. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Quando o serviço a ser contratado for de prestação continuada, o critério de reajustamento ocorrerá através de:

I – repactuação, se houver regime de dedicação exclusiva; ou

II – reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

21.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE/índice setorial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição,



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.9. O reajuste será realizado por apostilamento

22. DA REPACTUAÇÃO

22.1. Sendo caso de repactuação, a parte deverá apresentar o pedido de repactuação devidamente fundamentado até 30 (trinta) dias depois de tomar ciência do evento que originou o seu pleito.

22.2. A parte deverá responder em até 10 (dez) dias úteis o pedido de repactuação devidamente fundamentado.

22.3. Caso seja acolhido o pedido de repactuação, o termo aditivo deverá fixar o início das novas condições.

22.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

22.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

22.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

22.7. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, quando houver variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

repactuação de preços previstos no próprio contrato.

23. DA REVISÃO

- 23.1. Fica prevista a possibilidade de revisão do ajuste para restaurar o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a sua ruptura por fato imprevisível e inevitável (álea extraordinária), a ser formalizado via aditivo contratual.

24. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 24.1. O prazo de duração do contrato será de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o art. 106 da Lei 14.133/21. Caso haja vantajosidade, a critério da autoridade competente, é possível a sua prorrogação sucessiva até a vigência máxima decenal, desde que os preços contratados permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o particular ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. A Contratada fica desobrigada a destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 20123 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL), nos termos do:

**“Art. 4º - Não serão retidos valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:
III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;”.**

- 25.2. Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega, sendo válido, conforme a natureza do documento, inclusive o seu envio por meios eletrônicos, desde que possível se atestar o seu efetivo recebimento.
- 25.3. Todas as condições previstas neste Instrumento, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor do fornecedor homologado.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Goiás, para dirimir questões oriundas desta contratação.

27. DOS ANEXOS

27.1. Proposta Comercial da Empresa: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

27.2. Especificações do Serviço

Goiânia, 16 de Março de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br **BRENDA LOPES OLIVEIRA**
Data: 16/03/2026 14:06:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Brenda Lopes Oliveira
Coordenadora Geral
Requisitante

Documento assinado digitalmente
gov.br **CAROLINA FERREIRA DE ANDRADE RIBEIRO BOR**
Data: 16/03/2026 14:49:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carolina Ferreira de A. R. Borges
Chefe de Aquisições e Contratos
Agente da Contratação





CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

APÊNDICE I

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

1. Condições Gerais

- 1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para atuar como Agente de Integração, visando à intermediação, administração e gestão operacional do Programa de Estágio Supervisionado do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás (CORE-GO), contemplando estudantes do nível superior em estrita observância à Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e à Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2. A empresa contratada será responsável por promover a adequada intermediação entre o CORE-GO, as instituições de ensino e os estagiários, atuando de forma integrada, contínua e eficiente, garantindo o cumprimento de todas as obrigações legais e administrativas inerentes à execução do Programa de Estágio Supervisionado, especialmente:
 - a) Intermediar a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE), assegurando a conformidade documental e o registro junto às instituições de ensino;
 - b) Gerir e manter atualizadas as informações relativas aos seguros obrigatórios contra acidentes pessoais, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008;
 - c) Realizar o acompanhamento administrativo e acadêmico dos estagiários, incluindo frequência, desempenho e cumprimento das atividades previstas;
 - d) Prestar orientação técnica e suporte operacional aos estagiários, supervisores e gestores das unidades administrativas;
 - e) Disponibilizar sistema informatizado que permita o controle e a emissão de relatórios gerenciais e de acompanhamento das atividades do Programa de Estágio;
 - f) Elaborar e encaminhar à Administração relatórios periódicos consolidados, contemplando informações sobre número de estagiários ativos, cursos, níveis de ensino, avaliações e demais dados de gestão;
 - g) Garantir atendimento célere e eficiente às solicitações do CORE-GO, observando os prazos e níveis de serviço pactuados no contrato.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

- 1.3. A solução contratada deverá abranger todo o ciclo de gestão do estágio supervisionado, desde a identificação das necessidades de pessoal até o encerramento do vínculo educacional, contemplando as seguintes etapas:
- a) Planejamento das demandas de estagiários, conforme perfil acadêmico, área de atuação e carga horária;
 - b) Intermediação com instituições de ensino, incluindo validação de documentos, acompanhamento de matrículas e atualização cadastral;
 - c) Gestão e controle dos termos de compromisso e apólices de seguro;
 - d) Acompanhamento administrativo e acadêmico, com emissão de relatórios de desempenho;
 - e) Orientação contínua a gestores e estagiários, com foco na qualidade da experiência formativa;
 - f) Relatórios periódicos de resultados e indicadores de desempenho do Programa.
- 1.4. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda efetiva do CORE-GO, sendo permitido o ajuste de quantitativos e períodos de estágio conforme a necessidade da Administração, preservando o equilíbrio econômico-financeiro e a eficiência na execução contratual.
- 1.5. A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica, administrativa e logística compatível com a execução do objeto, incluindo equipe qualificada, infraestrutura adequada e sistema informatizado de gestão de estágios, de modo a assegurar a agilidade, rastreabilidade e transparência dos procedimentos.
- 1.6. O objeto contratual deverá observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios pedagógicos e formativos da Lei nº 11.788/2008.
- 1.7. A formalização do estágio será realizada por meio de celebração de Termo de Compromisso, firmado entre o estagiário, a instituição de ensino e o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás (CORE-GO) como parte concedente;
- 1.8. As atividades a serem desempenhadas deverão ser compatíveis com a área de formação do estagiário e estarem previstas no respectivo Termo de Compromisso;
- 1.9. A bolsa estágio e os demais benefícios serão pagos diretamente pelo CORE-GO.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

- 1.10. É de responsabilidade do Conselho o pagamento de taxa administrativa mensal à empresa contratada para a gestão dos estagiários.

2. Critérios de Seleção

2.1. Quantidade de Vagas

- Até 07 (sete) vagas de estágio para diferentes áreas tais como:
 - Direito;
 - Administração;
 - Contabilidade;
 - Tecnologia da Informação

- 2.2. A quantidade de vagas é estimativa e variável de acordo com as necessidades do CORE-GO;

- 2.3. O Rol de cursos superiores é meramente exemplificativo, podendo surgir vagas em outras áreas presentes na Entidade;

3. Da Execução Do Serviço:

- 3.1. A execução do objeto contratual deverá garantir o alcance dos resultados previstos no Programa de Estágio Supervisionado do CORE-GO, contemplando desde a intermediação entre a Entidade, as instituições de ensino e os estagiários, até o acompanhamento final do cumprimento das atividades formativas.

- 3.2. O modelo de execução compreende as seguintes etapas:

- a) Planejamento Inicial: levantamento das necessidades de estagiários pelo CORE-GO, definição de perfis acadêmicos, carga horária, período de vigência do estágio e demais requisitos específicos;
- b) Intermediação e Formalização: articulação com instituições de ensino, acompanhamento de documentação, formalização dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e gestão de seguros obrigatórios;
- c) Gestão Operacional: acompanhamento contínuo da frequência, desempenho e atividades dos estagiários, fornecimento de orientação técnica e suporte operacional;
- d) Monitoramento e Controle: utilização de sistema informatizado para registro, acompanhamento, geração de relatórios e indicadores de



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

desempenho;

- e) Encerramento e Avaliação: emissão de relatórios finais, consolidação de resultados e registro do cumprimento das metas e objetivos do Programa de Estágio.

4. Do Local De Execução:

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás, dentro de cada departamento vinculado a formação do estudante, conforme necessidade específica do estágio.

5. Obrigações da Contratada:

- 5.1. A contratada obriga-se a executar, de forma integral, todas as atividades inerentes à função de Agente de Integração, em estrita observância às disposições contidas neste Termo de Referência, à legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), à Lei Federal nº 14.133/2021, à proposta vencedora, assumindo total responsabilidade pelos riscos, despesas e resultados decorrentes da execução do objeto.
- 5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - a) Empregar esforços para captação de oportunidades de estágio, obtendo junto ao CONTRATANTE a identificação, o perfil e as características dos programas e das vagas a serem concedidas;
 - b) Aplicar integralmente os recursos financeiros recebidos no âmbito da execução contratual, bem como eventuais rendimentos, exclusivamente no atendimento do objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho, a previsão orçamentária e o cronograma de desembolso aprovados;
 - c) Promover o ajuste das condições de estágio com as disponibilidades do CONTRATANTE, indicando as atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, assegurando sua compatibilidade com o curso frequentado e com a legislação vigente;
 - d) Cadastrar os estudantes candidatos ao estágio, mantendo banco de dados atualizado e compatível com os requisitos de segurança e proteção de dados pessoais;
 - e) Obter das Instituições de Ensino informações acerca da programação curricular dos cursos, a fim de garantir a adequação das vagas às formações acadêmicas dos candidatos;
 - f) Recrutar, pré-selecionar e encaminhar estagiários cujas formações sejam



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

compatíveis com as oportunidades disponibilizadas pelo CONTRATANTE;

- g) Celebrar convênios com as Instituições de Ensino, viabilizando a formalização e execução dos estágios supervisionados, conforme a legislação aplicável;
- h) Emitir os Termos de Compromisso de Estágio (TCE), garantindo que sejam assinados pelas partes envolvidas, CONTRATANTE, estagiário e Instituição de Ensino e mantendo cópias arquivadas sob sua guarda;
- i) Prestar informações e relatórios periódicos ao CONTRATANTE acerca da prática e acompanhamento dos estágios, bem como manter controle administrativo atualizado dos estagiários ativos e desligados;
- j) Disponibilizar sistema informatizado online de gestão dos estágios, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- abertura e acompanhamento de vagas;
- implantação e gestão documental dos estagiários;
- controle de pendências e fluxos de documentação;
- solicitações de aditivos e desligamentos;
- acompanhamento e relatórios de estagiários ativos e desligados.

- k) Contratar seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, com cobertura válida em todo o território nacional, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008, devendo o capital segurado individual observar, **no mínimo**, os seguintes valores:

COBERTURA	CAPITAL SEGURADO
Morte Acidental	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
Invalidez Permanente	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
Despesas Médico-Hospitalares	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

- l) Manter comunicação periódica com o CONTRATANTE, por meio de visitas técnicas, contatos telefônicos ou eletrônicos, para acompanhamento administrativo dos estágios e avaliação do programa;
- m) Realizar visitas in loco, reuniões com estagiários e gestores, aplicação de questionários de avaliação, tabulação dos resultados e elaboração de Relatório Gerencial de Clima de Estágio, contendo índice de satisfação, observações, críticas e sugestões de melhoria;
- n) Efetuar acompanhamento trimestral da frequência e matrícula dos estagiários



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

nas instituições de ensino, assegurando a manutenção do vínculo acadêmico obrigatório;

- o) Proceder ao desligamento imediato do estagiário que deixar de possuir vínculo com instituição de ensino, conforme determina a Lei nº 11.788/2008;
- p) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- q) Indicar preposto formalmente habilitado para representá-la junto à Administração, com poderes para praticar todos os atos necessários à execução do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- r) Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

6. Obrigações da Contratante

- 6.1. Designar formalmente o(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, conforme disposto nos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, bem como pela verificação da conformidade dos serviços prestados;
- 6.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo a identificação dos departamentos, que demandarão estagiários, com as respectivas áreas de atuação, quantitativos estimados e perfis desejados;
- 6.3. Fornecer tempestivamente as autorizações e documentos necessários à formalização dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE), observando a legislação vigente e as orientações da CONTRATADA quanto aos trâmites administrativos;
- 6.4. Indicar o perfil das vagas e as áreas de atuação dos estagiários, com a descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas e das competências a serem aprimoradas durante o estágio;
- 6.5. Garantir o repasse à CONTRATADA do valor correspondente ao percentual de intermediação, o qual incidirá exclusivamente sobre o quantitativo de estagiários efetivamente contratado, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788/2008;
- 6.6. Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho da CONTRATADA, especialmente quanto à execução das obrigações contratuais, à qualidade do atendimento prestado aos estagiários e à eficiência do sistema de gestão disponibilizado;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

- 6.7. Exigir da CONTRATADA relatórios técnicos e gerenciais, de periodicidade mínima trimestral, contendo informações sobre o quantitativo de estagiários ativos e desligados, áreas de atuação, índices de evasão, frequência escolar, avaliações de desempenho e demais dados relevantes à gestão do Programa de Estágio;
- 6.8. Autorizar, quando necessário, visitas técnicas e reuniões presenciais promovidas pela CONTRATADA junto aos estagiários e supervisores locais, garantindo o acesso às dependências das unidades administrativas, observadas as normas internas de segurança e conduta funcional;
- 6.9. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades ou inconformidades constatadas na execução dos serviços, determinando as providências corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;
- 6.10. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis à contratação, especialmente as contidas na Lei nº 11.788/2008, assegurando que o estágio mantenha seu caráter educativo e formativo, não configurando vínculo empregatício;
- 6.11. Garantir que os supervisores designados para acompanhar os estagiários possuam qualificação compatível com a área de formação dos mesmos, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 11.788/2008;
- 6.12. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do contrato, inclusive quanto a eventuais alterações de quantitativos, perfis ou unidades demandantes, desde que observados os limites legais e contratuais aplicáveis;
- 6.13. Promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade das atividades executadas com as exigências contratuais;
- 6.14. Registrar e comunicar à autoridade competente quaisquer ocorrências relevantes durante a execução contratual, inclusive as relacionadas a inadimplementos, irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais;
- 6.15. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente;
- 6.16. Assegurar ambiente institucional adequado à realização dos estágios, garantindo condições físicas, estruturais e funcionais que possibilitem o aprendizado e o desenvolvimento profissional dos estudantes;

7. Requisitos Mínimos dos Candidatos

- 7.1. O Candidato deverá comprovar matrícula ativa e frequência regular no curso

Pág. 22 de 23

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

superior, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

- 7.2. Estar cursando, no mínimo o 3º período do curso correspondente a vaga pleiteada, em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

8. Objetivos do Estágio

- 8.1. Apoiar as rotinas do CORE-GO;
- 8.2. Proporcionar ao estagiário(a) vivência prática em ambiente institucional, complementando sua formação acadêmica;
- 8.3. Desenvolver competências profissionais essenciais, como organização, comunicação, responsabilidade e trabalho em equipe;

9. Processo Seletivo

- Análise do currículo/portfólio;
- Entrevista

10. Carga Horária:

- 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 20 (vinte) horas semanais, dentro do horário de expediente do CORE – GO, das 08:00 às 17:00 hr
- 05 (cinco) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais, dentro do horário de expediente do CORE – GO, das 08:00 às 17:00 hr

11. Bolsa Estágio

- Carga horária 04 (quatro) horas: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- Carga horária 05 (cinco) horas: R\$ 900,00 (novecentos reais);

12. Auxílio-transporte

- Auxílio-transporte: R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos) por dia útil.

2026

PROPOSTA

PROGRAMA DE ESTÁGIO

APRESENTADA À

CONSELHO REG. DOS REPRES.COMERCIAIS DO
EST.GOIÁS

01.259.530/0001-11

PROPOSTO POR: Lilian Alencar Do Nascimento

SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO CIEE GOIÁS

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Rua 3, nº1245 - Centro - Goiânia/GO – CEP: 74020-020

TELEFONE: (62) 9 9607-5317 | E-MAIL: lilian.nascimento@ciee.org.br

www.ciee.org.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
3. CAPACIDADE TÉCNICA	5
4. OBJETO	6
5. OBJETIVO	6
6. PÚBLICO ALVO	7
8. CONCLUSÃO	8
9. PROPOSTA PROGRAMA DE ESTÁGIO	11
ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS	15

1. INTRODUÇÃO

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, apresenta **PROPOSTA TÉCNICA** para formalização de Contrato Administrativo, através de Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

2. SOBRE O CIEE

O CIEE é uma Associação Civil de direito privado, **sem fins lucrativos** e de fins não econômicos, reconhecida como entidade de assistência social, que há 60 anos atua na colaboração e desenvolvimento dos programas de Estágio e de Aprendizagem, em âmbito nacional, possibilitando o ingresso de estudantes, adolescentes e jovens ao mundo do trabalho.

De acordo com o Estatuto Social do CIEE, destacam-se suas finalidades:

*Art. 1º - O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE **é uma associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública.***

(...)

*Art. 3º - A Entidade tem como objetivos de relevância pública e social, nos termos do inciso III do art. 203 da Constituição Federal, **a promoção da integração ao mercado ou mundo do trabalho e a prestação de serviços na área de assistência social,** dos quais se destacam:*

*I. **A assistência ao adolescente e à educação profissional na realização de programas de aprendizagem;***

(...)

III. A promoção do estágio, atuando como agente de integração, na forma da legislação aplicável, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã para o trabalho;

(...)

Art. 4º - Na consecução dos seus objetivos, a Entidade poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei para:

(...)

V. Na condição de **agente de integração**, como **auxiliar** no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, nos termos legalmente previstos;

VII. **Promover ou apoiar projetos e atividades acadêmicas, científicas, de pesquisa, de educação** e ensino presencial e a distância, de desenvolvimento tecnológico e de formação profissional dentro dos objetivos inerentes à sua atuação, **inclusive por meio de concursos e concessão de prêmios;**

(...)

Art. 6º - A Entidade caracteriza-se por:

(...)

III. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado ou superávit integralmente no território nacional e **na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;**

O CIEE, por suas características jurídico-institucionais e por sua notória especialização no campo das atividades que desenvolve, atua em Cooperação Recíproca com a Administração Pública e Empresas Privadas, comprovando o integral atendimento aos requisitos exigidos pelas Leis nº 14.133/2021 e/ou Lei nº 13.303/2016, e constantes em seu Estatuto Social, a saber:

- É uma instituição brasileira sem fins lucrativos (Estatuto, Art. 1º);
- Certificada como Entidade de Assistência Social (Estatuto, Art. 1º e CEBAS);
- É incumbida estatutariamente apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação (Estatuto, Art. 3º, inciso III, Art. 4º, inciso VII);

- A promoção do estágio, atuando como agente de integração, na forma da legislação aplicável (Estatuto, Art. 3º, inciso III);
- É uma instituição focada no desenvolvimento institucional do País, pois visa como objetivo fundamental a "Promoção da integração ao mercado de trabalho" (CF/88, Art. 203);
- Inquestionável reputação ética e profissional, através da atuação por mais de 60 anos, com a inserção de mais de 7 milhões de jovens no mundo do trabalho (Fonte: [Portal CIEE](https://portal.ciee.org.br));
- Possui Programa de Integridade e Compliance, conforme Código de Ética disponível para consulta através do link: <https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance/>.

3. CAPACIDADE TÉCNICA

O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE é uma das maiores Associações Privadas do país e, considerando seu setor de atuação, o CIEE é a maior instituição do Brasil em termos de estabelecimentos, incluindo a unidade matriz e suas filiais. Os dados públicos do cadastro nacional da pessoa jurídica mostram 124 estabelecimentos relacionados ao CIEE que expandem sua atuação para 2.589 municípios em 20 estados e no Distrito Federal.

Importante destacar que as unidades do CIEE nos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Pernambuco são autônomas e seus números não foram considerados na presente avaliação.



Fonte: https://ciee-comunicacao.s3.sa-east-1.amazonaws.com/portal-ciee/ROI/2024/Relatorio_CIEE-02-04-24.pdf

Objetivando rapidez e assertividade no atendimento, o CIEE possui **unidades com estrutura física nas maiores cidades brasileiras**. Contudo, para proporcionar uma comunicação rápida e precisa na administração do programa de estágio do(a) **Concedente** será disponibilizado atendimento na forma virtual e pela central de atendimento personalizada com equipe qualificada.

Desde sua fundação, o CIEE já inseriu mais de 7 milhões de jovens inseridos no mundo do trabalho em nossos 60 anos de história e realizou treinamentos em 300 mil empresas e organizações conveniadas, privadas ou públicas.

Temos como missão contribuir para o acesso e integração de estudantes em condições de vulnerabilidade ao mundo do trabalho, fortalecendo o exercício da cidadania.

Possuímos plataforma digital com ferramentas disponíveis para empresas, Entes Públicos, estudantes e instituições de ensino, objetivando facilitar a utilização dos serviços disponíveis e o gerenciamento do programa de estágio.

4. OBJETO

A operacionalização do Programa de Estágio do(a) **Concedente**, enquanto agente de integração, abrangendo o recrutamento, inclusive promovendo a intermediação entre o educando, a instituição de ensino e o(a) **Concedente**, conforme especificações.

5. OBJETIVO

O aperfeiçoamento do processo educativo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e/ou de ensino médio/técnico, oportunizando aos educandos, no ambiente de trabalho, o contato inicial com o mercado de trabalho e a possibilidade de aperfeiçoamento profissional e cultural, não gerando vínculo empregatício com a Administração Pública.

A prática do estágio estudantil constitui-se em valioso instrumento, visto que integra o conhecimento teórico adquirido durante o aprendizado escolar/acadêmico com a vivência prática dos problemas e soluções da organização institucional.

A atividade de estágio sempre teve importante caráter social, por permitir a aplicação, na prática profissional - dos conhecimentos escolares, por facilitar a inserção profissional ao permitir as primeiras experiências profissionais, visando conscientizar e valorizar a importância das atividades de estágio no(a) **Concedente**, para estudantes de **NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E/OU SUPERIOR**, dando efetividade à política pública de inserção social, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu primeiro artigo, a saber:

Art. 1º (...) § 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

6. PÚBLICO ALVO

O Programa de estágio - junto ao(à) **Concedente** - beneficiará os estudantes, com idade a partir 16 anos e regularmente matriculados em instituições de ensino **nas modalidades de Ensino Médio, Técnico e Superior**.

O estudante deve ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos, conforme previsto no § 5º do Art. 7º da Resolução n. 1 do CNE/CEB, de 21 de janeiro de 2004 (Conselho Nacional de Educação).

Vale mencionar que o CIEE, por sua finalidade estatutária e missão que desenvolve, prioriza o encaminhamento de jovens em situação de vulnerabilidade social.

7. RESULTADOS ESPERADOS

O CIEE oferece oportunidades para a construção da autonomia pessoal e social de seus usuários pela promoção do protagonismo, garantindo a defesa e a efetivação dos direitos. Igualmente, atua no enfrentamento das desigualdades, ajudando-os a participar de forma ativa na sociedade.

Através do CIEE, jovens e adolescentes em condição de vulnerabilidade social conseguem acessar vagas de estágio e de aprendizagem, contribuindo para: a erradicação do trabalho infantil; o trabalho protegido; o combate à evasão escolar; o acesso à renda e à redução da desigualdade social.

Essa atuação possibilita aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

A implementação de um programa de estágio representa a possibilidade de recrutar e capacitar futuros profissionais, resultando na descoberta de talentos e assegurando a longevidade dos valores difundidos pelo(a) **Concedente**.

Além disso, trata-se de uma importante ferramenta para a difusão do conhecimento, uma vez que aproxima o cotidiano profissional à vivência acadêmica.

O Prêmio CIEE Melhores Programas de Estágio é o único que permite aos estudantes avaliarem sua experiência no mundo do trabalho, dando reconhecimento para as empresas parceiras do CIEE no programa de estágio, que investem na formação e no treinamento de jovens profissionais, colaborando para a sua inserção no mundo do trabalho.

Por meio de uma pesquisa, realizada em parceria com renomados Institutos de Pesquisas e a ABRH-SP, Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional São Paulo, os estagiários têm a oportunidade de contribuir com o desenvolvimento das práticas utilizadas nos programas de estágio no Brasil. A premiação é anual e a pesquisa é disponibilizada no cadastro do estudante no Portal CIEE, em que são avaliados os atributos que caracterizam um estágio de qualidade.

8. CONCLUSÃO

Como demonstrado, a contratação do CIEE é a solução mais econômica, eficaz e eficiente, permitindo um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais do(a) **Concedente**, além de representar uma significativa economia financeira. A expertise e os recursos tecnológicos por nós já desenvolvidos permite uma melhor qualidade e segurança do processo de gestão, além do que implica em impactos ambientais positivos, quanto a este último fator sendo importante ressaltar

a economia de recursos com a informatização de todo processo ou mesmo todos os acordos já celebrados com as inúmeras de instituições de ensino em âmbito nacional.

Por fim, ao optar por trabalhar com o CIEE, estão escolhendo uma instituição com vasta experiência e reconhecimento no campo da educação e do desenvolvimento profissional. Estamos comprometidos em fornecer todo o suporte necessário para garantir o sucesso do programa de estágio, aqui destacamos algumas vantagens:

1. **Eficiência Administrativa:** A administração pública muitas vezes enfrenta restrições de recursos humanos e burocracia. Ter um agente de integração pode simplificar os processos administrativos e operacionais relacionados ao programa de estágio, liberando recursos internos para outras atividades prioritárias.
2. **Acesso a Talentos Qualificados:** Ao estabelecer parcerias com instituições de ensino, os agentes de integração podem fornecer à administração pública acesso a uma base diversificada de talentos qualificados, ajudando a suprir necessidades específicas de recursos humanos.
3. **Desenvolvimento de Recursos Humanos:** Os programas de estágio podem servir como uma ferramenta importante para o desenvolvimento de futuros profissionais. Um agente de integração pode ajudar a administrar programas de estágio que ofereçam experiências valiosas de aprendizado e desenvolvimento para os estagiários.
4. **Fortalecimento da Imagem Institucional:** Ao demonstrar compromisso com o desenvolvimento profissional e educacional dos jovens, a administração pública pode fortalecer sua imagem institucional perante a comunidade, bem como atrair talentos para futuras oportunidades de emprego.
5. **Promoção da Responsabilidade Social:** Os programas de estágio podem ser vistos como uma forma de responsabilidade social corporativa, proporcionando oportunidades de desenvolvimento para os jovens e contribuindo para o desenvolvimento da comunidade em geral.

6. **Apoio Técnico e Legal:** O CIEE fornece apoio técnico e legal aos Entes Públicos e instituições de ensino em questões relacionadas a estágios e programas de aprendizagem, garantindo conformidade com a legislação trabalhista e educacional vigente.
7. **Capacitação e Desenvolvimento:** Além de facilitar a colocação de estagiários, o CIEE também oferece programas de capacitação e desenvolvimento para os estagiários, ajudando a prepará-los para o mercado de trabalho e contribuindo para o seu desenvolvimento profissional.
8. **Gestão de Seguros:** Os agentes de integração podem assumir a responsabilidade para facilitar a contratação, gestão e o gerenciamento do seguros de acidentes pessoais para os estagiários, garantindo que estejam protegidos durante o período de estágio. Isso alivia a concedente da responsabilidade direta de lidar com questões de seguro.
9. **Convênios com Instituições de Ensino:** O CIEE possui uma extensa rede de parcerias com instituições de ensino em todo o país, o que amplia o alcance e a diversidade de candidatos disponíveis para estágios.
10. **Facilidades Administrativas:** A plataforma do CIEE oferece facilidades administrativas para os Entes Públicos e instituições de ensino, permitindo o gerenciamento simplificado de processos como cadastro de vagas, seleção de candidatos e emissão de documentos.
11. **Compromisso Social:** O CIEE tem um forte compromisso social com a promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades, oferecendo suporte especializado para estagiários com deficiência e promovendo a diversidade nos programas de estágio e aprendizagem.

Esses diferenciais contribuem para a posição de destaque do CIEE como um agente de integração no Brasil, oferecendo serviços abrangentes e de qualidade para empresas, instituições de ensino e estudantes.

Há 60 anos a integridade e transparência fazem parte de nossas ações. Saiba mais em: <https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/transparencia/>

9. PROPOSTA PROGRAMA DE ESTÁGIO

Conforme características apontadas pelo(a) **Concedente** acerca de suas peculiaridades, e como forma de melhor subsidiar a tomada de decisão por parte da instituição, apresenta-se, a seguir, proposta que engloba diferentes formatos de implementação do programa de estágio pelo(a) **Concedente**:

Gestão Completa do Programa de Estágio (seleção pública, pagamento e ARCA SAÚDE)

Na administração do programa de estágio, o CIEE oferece as seguintes vantagens:

- ★ Elaboração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- ★ Processo de assinatura eletrônica para a assinaturas dos Termo de Compromisso de Estágio;
- ★ Seguro de Acidentes Pessoais (24 horas);
- ★ Fundo de Assistência ao Estudante – FAE (24 horas);
- ★ Sistema para acompanhamento da vigência dos Termos de Compromisso de Estágio;
- ★ Processo de divulgação da seleção;
- ★ Atendimento personalizado através de Equipe especializada e capacitada;
- ★ Central de atendimento especializada;
- ★ Plataforma com atendimento gerencial exclusiva;
- ★ O CIEE operacionaliza o Programa de estágio e o(a) **Concedente** gerencia;
- ★ Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **Concedente**;
- ★ Convênio com Instituições de Ensino regularizadas pelo Ministério da Educação – MEC;
- ★ Relacionamento com as Instituições de Ensino;
- ★ Assinatura da documentação eletronicamente, sem custos pelas partes;
- ★ Estrutura física aparelhada para atendimento em Goiás;
- ★ Qualificação Gratuita através de Plataforma Online, com mais de 100 cursos exclusivos para os estagiários - SaberVirtual Pro;

- ★ Disponibilizar e orientar o preenchimento dos relatórios de atividade e final de estágio, de responsabilidade do(a) **Concedente**.

Processo Seletivo - Modalidade:

-  **Triagem e Encaminhamento:** o processo seletivo será conduzido pelo Órgão, a partir da triagem de candidatos no banco de currículos do CIEE e o encaminhamento dos mesmos às entrevistas que serão realizadas pelo(a) **Concedente**. O Órgão também poderá realizar o encaminhamento direto dos candidatos a serem contratados.

Modalidade de Pagamento aos Estagiários: Atualmente o CIEE disponibiliza duas formas de parceria visando o pagamento da remuneração aos estagiários, quais sejam:

- **Pagamento Direto:** O(A) **Concedente** confeccionará a folha de pagamento e paga diretamente os estagiários, os valores de bolsa e auxílio-transporte, repassando ao CIEE somente o valor da taxa administrativa.

Diferenciais CIEE contemplados nesta proposta:

Além dos serviços já mencionados nessa proposta, o CIEE disponibiliza outros serviços adicionais no momento da contratação dos estagiários ao abrigo desta proposta:

FAE

Fundo de Assistência ao Estagiário (FAE)

Mantido pelo CIEE no valor de até R\$600,00 para reembolso de despesas médico-hospitalares aos estagiários contratados, em caso de pequenos acidentes pessoais, 24 horas por dia.



**TELEMEDICINA
ILIMITADA**

Telemedicina:

Sistema de saúde que torna o cuidado com a saúde acessível e conveniente, oferecendo consultas médicas ilimitadas via Telemedicina, uma farmácia online, descontos em medicamentos a preços acessíveis.



Docusign

Plataforma Docusign - Assinatura Eletrônica

Permite o gerenciamento dos contratos de estágio de forma eletrônica, a DocuSign oferece eSignature, uma forma de assinar eletronicamente em diferentes dispositivos.



CIEE Saber Virtual Pro

Programa exclusivo para os estagiários das organizações públicas e privadas parceiras que visa auxiliar em seu desenvolvimento, dentro de uma plataforma de ensino de ambientes virtuais (AVA). São 10 trilhas de Conhecimento com mais de 50 cursos disponíveis de forma online e gratuita, com emissão de certificado aos estagiários contratados.



Prêmio CIEE Melhores Programas de Estágio

Uma oportunidade única de acompanhar a vivência do estagiário, entender a performance do seu programa de estágio e atrair os melhores talentos. Anualmente, as organizações melhores avaliadas, por seus próprios estagiários receberão um prêmio, com o resultado da avaliação e poderão utilizar o Selo de Reconhecimento.

Do Investimento

A título de ressarcimento de todas as despesas administrativas (e outras ocorridas na seleção, no encaminhamento, no acompanhamento dos estagiários e na divulgação), o(a) **Concedente** fará repasse mensal de valor unitário fixo e integral por cada estagiário ativo/mês, conforme planilha de custos no Anexo I.

Declaramos que caso a proposta seja aceita e a Administração Pública queira formalizar contrato com este Centro de Integração as condições contratuais deverão ser enviadas para análise prévia.

A proposta é válida por 30 (trinta) dias após a data de sua emissão.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2026.

DocuSigned by:

Lilian Alencar do Nascimento

3017E70129F74EB...

LILIAN ALENCAR DO NASCIMENTO

Supervisão de Atendimento Goiás

Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

ANEXO I**PROPOSTA DE PREÇOS****NOME DA EMPRESA:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**CNPJ:** 61.600.839/0001-55**ENDEREÇO:** Rua Tabapuã, nº 445 – Itaim Bibi**CEP:** 04.533-001**TELEFONE:** (11) 3003-2433 / Whatsapp (11) 3003-2433**DADOS BANCÁRIOS:**

- ★ Banco: 001 Banco do Brasil
- ★ Agência: 3336-7
- ★ C/C: 299370-8
- ★ Praça de Pagamento: São Paulo

UNIDADE DE OPERAÇÃO:

- ★ **GOIÂNIA/GO**
- ★ CNPJ - 61.600.839/0006-60
- ★ R. 3, 1245 - Quadra 81 - Lote 12 - Centro, Goiânia - GO
- ★ Cep: 74.020-020

E-MAIL: lilian.nascimento@cieee.org.br

DESCRIÇÃO	Serviços de agente de integração	
QUANTIDADE	8 estagiários	
VALOR UNITÁRIO	R\$50,00	Valor Unitário da Taxa (por extenso)
		Cinquenta Reais
VALOR TOTAL MENSAL	R\$400,00	Valor Total Mensal da Taxa (por extenso)
		Quatrocentos Reais
VALOR TOTAL ANUAL	R\$4.800,00	Valor Total Global da Taxa (por extenso)
		Quatro Mil e Oitocentos Reais
VALOR TOTAL 60 MESES	R\$24.000,00	Valor Total Global da Taxa (por extenso)
		Vinte e Quatro Mil Reais